



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CP Nº 43/2020

Processo: CF-06067/2020

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

Assunto: Ressarcimento das despesas com as eleições dos diretores financeiros da Mútua em 2020

Interessado: Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea

EMENTA: Ressarcimento das despesas com as eleições dos diretores financeiros da Mútua em 2020.

O **Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução Confea nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, reunido em Brasília- DF na sexta reunião ordinária, com participação facultativa por videoconferência devido à pandemia do Coronavírus, no período de 30 de novembro a 2 de dezembro de 2020, aprova a proposta apresentada pelo Pres. do Crea-PR, Eng. Civ. Ricardo Rocha de Oliveira, de seguinte teor:

Situação Existente

Em recente decisão, adotada no último dia 10/11/2020, a Comissão Eleitoral Federal publicou a Deliberação n.º 261/2020, determinando que a eleição para o cargo de Diretor-Financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais dos Creas deve ser realizada obrigatoriamente de forma presencial em Sessão Plenária dos Regionais;

A Resolução n.º 1.117/2019, em seu Capítulo III, Artigo 20 estabelece que *“Todas as despesas relativas ao processo eleitoral da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea serão objeto de ressarcimento pela Mútua, mediante convênio a ser firmado com o respectivo Crea”*;

Já nos Artigos 21 e 22 desta Resolução estão definidos os prazos para que os Creas apresentem os planos de trabalho e firmem convênios com a MÚTUA visando o ressarcimento de tais despesas. Conforme texto destes artigos, o prazo para a apresentação do Plano de Trabalho é de quatro meses anteriormente a data do Pleito e o prazo para assinatura do Convênio é de 30 dias antes do Pleito, conforme abaixo transcrito:

Art. 21. O Crea interessado na celebração do convênio deverá apresentar à Mútua, em até 120 (cento e vinte) dias antes do pleito, plano de trabalho, contendo, no mínimo:

I - estimativa de despesas no processo eleitoral;

II - forma de execução das atividades e/ou ações;

III - plano de mídia para divulgação das eleições; e

IV - cronogramas físico e financeiro.

Art. 22. O plano de trabalho será analisado pela Mútua quanto à sua viabilidade e adequação das despesas ao processo eleitoral. Parágrafo único. Caso aprovado o plano de trabalho pela Diretoria Executiva da Mútua, o convênio deverá ser celebrado em até 30 (trinta) dias antes das eleições.

Mesmo com possibilidade de realização da eleição através da internet, conforme define a regra de condução desta eleição (Resolução 1.117/2019 Artigo 44 “*Aplicam-se à eleição de diretor financeiro todas as disposições relativas à votação e apuração disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de conselheiros federais representantes das instituições de ensino superior, inclusive no tocante ao recebimento dos votos, apuração, impugnações de voto e nulidades*” e Resolução n.º 1.114/2019 – Título III - DO CONSELHEIRO FEDERAL REPRESENTANTE DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - Artigo 96 “*A votação e a totalização dos votos, a critério do Plenário do Confea, poderão ser feitas: I -por urnas convencionais, mediante cédulas oficiais e apuração manual; ou II -por meio da rede mundial de computadores (internet)*”) a CEF deliberou para que a eleição em tela fosse realizada por urnas convencionais, mediante cédulas oficiais e apuração manual, ou seja, com necessidade de votação presencial dos conselheiros em Plenária dos Regionais.

Proposição

Que o Plenário do Confea, em situação de excepcionalidade, delibere pela não aplicação dos prazos contidos nos Artigos 21 e 22 § único da Resolução n.º 1.117/2019, determinando novos prazos viáveis e exequíveis para que os Regionais possam firmar o convênio com a MÚTUA e, nos termos do “caput” do Artigo 20 desta mesma Resolução, os Creas sejam ressarcidos em 100% (cem por cento) de todas as despesas relativas ao processo eleitoral 2020 para escolha do Diretor Financeiro da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea realizada de forma presencial.

Justificativa

Vários Creas estão realizando reuniões plenárias somente no formato remoto, por Internet, no período previsto para a eleição do Diretor Financeiro da Caixa de Assistência, ou seja, não iriam realizar plenárias presenciais.

Considerando que a CEF deliberou pela impossibilidade de realização da eleição pela internet, acarretando obrigatoriamente que diversos regionais tenham que convocar e fazer reuniões presenciais exclusivamente para a realização da eleição do Diretor Financeiro da Mútua, bem como que tal decisão discricionária foi adota pela CEF apenas nos ultimo dia 10/11/2020, exatos trinta e oito dias antes do prazo final para a realização do pleito, fixado em 18/12/2020 o limite para realização da eleição, tornando inexecutáveis e impossíveis de serem obedecidos os prazos estabelecidos nos Artigos 21 e 22 da Resolução 1.117/2019, consideramos justo que os regionais possam pleitear neste momento o ressarcimento das despesas para viabilizar a referida eleição.

Faz-se necessária, assim, a edição de Decisão do Plenário do Confea que acolha o critério de excepcionalidade e determine novos prazos viáveis e exequíveis para que os Creas firmem os convênios com a Mutua para o ressarcimento de todas as despesas relativas ao processo eleitoral para escolha do Diretor Financeiro da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea em 2020.

Fundamentação Legal

Resolução 1117/2019 e Resolução 1.114/2019

Sugestão de mecanismos para implementação

Encaminhamento a CEF para análise e deliberação e posterior envio ao Plenário do Confea para decisão final.

Brasília - DF, 2 de dezembro de 2020.

Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão
Presidente do Crea-PB
Coordenador do Colégio de Presidentes

FOLHA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO	Ressarcimento das despesas com as eleições dos diretores financeiros da Mútua em 2020.				
PROPONENTE	Colégio de Presidentes		CONFEA		
PROPOSTA	Proposta CP Nº 43/2020				
	Crea / Presidente	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
AC:	Eng. Agr. Carminda Luzia Silva Pinheiro	X			
AL:	Eng. Civ. Fernando Dacal Reis	X			
AM:	Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior	X			
AP:	Eng. Civ. Edson Kuwahara	X			
BA:	Eng. Civ. Luis Edmundo Prado de Campos	X			
CE:	Eng. Civ. Emanuel Maia Mota	X			
DF:	Eng. Civ. Maria de Fátima Ribeiro Có	X			
ES:	Eng. Civ. Lúcia Helena Vilarinho Ramos	X			
GO:	Eng. Agr. Francisco Antônio Silva de Almeida	X			
MA:	Eng. Eletric. Berilo Macedo da Silva				Ausente
MG:	Eng. Civ. Lúcio Fernando Borges	X			
MS:	Eng. Agr. Dirson Artur Freitag	X			
MT:	Eng. Agr. João Pedro Valente	X			
PA:	Eng. Civ. Carlos Renato Milhomem Chaves	X			

PB: Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão				Coordenador
PE: Eng. Civ. Evandro de Alencar Carvalho				
PI: Eng. Agr. Raimundo Ulisses de Oliveira Filho				Ausente
PR: Eng. Civ. Ricardo Rocha de Oliveira	X			
RJ: Eng. Eletric. e de Seg. do Trab. Luiz Antonio Cosenza	X			
RN: Eng. Ana Adalgisa Dias Paulino	X			
RO: Eng. Ftal. Carlos Antonio Xavier	X			
RR: Eng. Agr. Wolney Costa Parente Júnior	X			
RS: Eng. Agr. Paulo Rigatto	X			
SC: Eng. Agr. Ari Geraldo Neumann	X			
SE: Eng. Agr. Arício Resende Silva	X			
SP: Eng. Telecom. Vinícius Marchese Marinelli	X			
TO: Eng. Civ. Marcelo Costa Maia	X			
TOTAL:	24			3
Desempate do Coordenador				
X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria	Não Aprovado

Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão
Presidente do Crea-PB
Coordenador do Colégio de Presidentes

FOLHA DE VOTAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos de Aragão, Presidente do Crea-PB**, em 08/12/2020, às 07:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0405001** e o código CRC **8AC7571A**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-06067/2020

SEI nº 0405001